



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 23 DE JULHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** João Paulo  
Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** João Carlos Pietropaolo  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 17ª e 18ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, nos dias 02 e 16 de julho de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral assim se pronunciou:

Bom dia a todos. Sr. Presidente, eminente Conselheiro Robson Marinho, eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, eminente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas e a Fazenda Estadual, Dr, João Paulo Giordano Fontes e João Carlos Pietropaolo, senhoras e senhores, anuncio as sustentações orais para a sessão de hoje desta Colenda Segunda Câmara, apenas duas da área municipal: no item 64, sob relatoria do Conselheiro Robson Marinho, o Senhor Glauco Luis Costa Ton, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, fará sustentação oral na defesa dos seus próprios interesses, por videoconferência. E, no item 124, sob relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, ocupará a tribuna deste Plenário o advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, na defesa de Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Registro, ainda, o indeferimento de pedido formulado por Lucilo Perone Júnior, nos termos do artigo 129, § 1º do Regimento Interno, porque já houve sustentação oral.

O Conselheiro Sidney Beraldo consignou que o interessado do item 124 das contas de Pindamonhangaba declinou da sustentação oral.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-019724/026/13

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A.

**Objeto:** Execução das obras civis das 4 estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 02 – Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24/05/13. Valor – R\$151.024.024,07. Termos Aditivos de 03/10/14, 20/02/15, 20/05/15, 21/08/15, 18/02/16, 25/05/16, 16/02/17, 25/08/17, 30/01/18 e 29/06/18. Termo de Aceitação Definitiva de 30/06/20. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-001867/026/19.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

02 TC-022125/026/13

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio S.A. PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S.A. Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S.A. do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima).

**Objeto:** Execução das obras de três estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 3 – Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-019724/026/13). Contrato de 14/06/13. Valor – R\$188.499.896,68. Termos Aditivos de 08/11/13 e 04/07/14. Termo de Rescisão de 20/08/15.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

03 TC-022126/026/13

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio S.A. PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S.A. Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S.A. do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima).

**Objeto:** Execução das obras civis de quatro estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 1 – Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-019724/026/13). Contrato de 14/06/13 Valor – R\$143.677.790,77. Termos Aditivos de 14/03/15, 17/04/15, 11/06/15, 11/09/15, 11/12/15, 24/11/16, 27/12/17 e 26/02/18. Termo de Aceitação Provisória de 31/07/18. Termo de Aceitação Definitiva de 11/02/19. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, a Concorrência nº 41612213, os Contratos dela decorrentes e os seus Termos Aditivos, com recomendação à Companhia do Metropolitano de São Paulo para que: - tome providências concretas para aperfeiçoamento do seu sistema de levantamento de interferências em obras de expansão do transporte metroviário; - empregue maior rigor técnico nos seus estudos de viabilidade técnica e econômica para empreendimentos de expansão do transporte metroviário; - não mais inclua o item de despesa com “administração local” na taxa de BDI empregada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
orçamento estimado de obras de engenharia; e – providencie para que estejam sempre exibidas as taxas de BDI empregadas na execução de obras de engenharia.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual dos Lotes 1 e 2, dos Termos de Aceitação Definitiva dos Lotes 1 e 2 e do Termo de Rescisão Amigável do Lote 3.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual do Lote 3, com determinação para a expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo estadual, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo estadual, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma normativo.

04 TC-022950.989.23-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/11/23.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

05 TC-011204.989.18-0

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

**Contratada:** SENFFNET Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e entrega de cartões de vale-alimentação, eletrônico magnético ou com chip de segurança, com créditos pré-estabelecidos, para pagamento de alimentos.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Júnior (Diretor-Presidente), Richard Vainberg, Ivail José de Andrade, Izabel Camargo Lopes Monteiro, Fuad Miguel Pacha Neto (Diretores), Elias Vieira (Supervisor), Denise Marcos Buen (Gerente) e Ana Maria Romero Zoboli (Analista).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual.

06 TC-009100.989.24-3

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento de 2 km e de implantação de 3,3 km, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul, ligação da Estrada do Jaguari à vicinal SJC-247.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/03/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

07 TC-011444.989.21-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Multidisciplinar Especializado – AME Mauá.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da FUABC) e Airton Gomes (Diretor do AME Mauá).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$7.438.722,18.

**Advogados:** Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, votado pela regularidade da prestação de contas, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

08 TC-013538.989.23-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora Executiva da Beneficiária) e Adolfo Martin da Silva (Diretor Técnico Adjunto da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$14.799.684,31.

**Advogado:** Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044).

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 2.339.248,37, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-015880.989.19-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Executivo Estadual e Diretor-Presidente da FAMESP), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$112.186.785,45.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2018 do Convênio nº 59/17, no montante de R\$ 110.151.785,45.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação de 2.035.000,00, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com a devida atualização monetária.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente do exercício, no valor total de R\$ 1.647.194,08, está sendo objeto de análise na prestação de contas do exercício de 2019.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

10 TC-002916.989.18-9

**Órgão:** Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsável:** Adriano Marim de Oliveira (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT, dando quitação ao Responsável, Senhor Adriano Marim de Oliveira, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, sejam transmitidas à atual Diretoria do Órgão, por ofício, as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-002309.989.20-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Hospital de Transplantes "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini" – Hospital Brigadeiro.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Transplantes "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini" – Hospital Brigadeiro.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01/12/19. Valor – R\$840.900.000,00.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

12 TC-009792.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital de Transplantes "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini" – Hospital Brigadeiro.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Transplantes "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini" – Hospital Brigadeiro.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/02/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

13 TC-004907.989.21-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital de Transplantes "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini" – Hospital Brigadeiro.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Transplantes "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini" – Hospital Brigadeiro.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação, da Convocação Pública e do respectivo Contrato de Gestão (Processo SPDOC nº 1989972/2019), bem como dos Termos de Aditamento nºs 01/20 e 01/21, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

14 TC-022349.989.23-6

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Objeto:** Serviços de manutenção de hardware, subscrição e suporte a software IBM Alta Plataforma e Telessuporte para o equipamento mainframe IBM Z15-T02.

**Responsáveis pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação:** Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente), Camilo Cogo Cavalcanti, André Luiz Sucupira Antonio, Fernando Hideyo Yokemura, Marcos Tadeu Yazaki e Rodrigo Mauro Ruiz de Matos (Diretores).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Fernando Hideyo Yokemura (Diretor) e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 29/09/23. Valor – R\$42.898.654,59.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato PRO.00.8073, celebrado em 29/09/2023.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-024035.989.21-9

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratado:** Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

**Responsáveis:** Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/21. Garantia Contratual.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

16 TC-006253.989.23-0

**Contratante:** Fundação Butantan.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor de Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/06/22.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

17 TC-010400.989.23-2

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratado:** Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

**Responsáveis:** Dimas Tadeu Covas (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/22.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

18 TC-010529.989.23-8

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratado:** Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

**Responsáveis:** Dimas Tadeu Covas (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/01/23.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo, de 25/11/2021 (TC-24035.989.21-9), do Segundo Termo Aditivo, de 22/06/2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** (TC-6253.989.23-0), do Terceiro Termo Aditivo, de 20/12/2022 (TC-10400.989.23-2), e do Quarto Termo Aditivo, de 13/01/2023 (TC-10529.989.23-8), todos referentes ao Contrato nº 028/2021 (TC-10075.989.21-0), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento dos Endossos de Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos processos.

19 TC-000907.989.22-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$235.514,54.

**Advogado:** César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas relativa aos recursos públicos aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Avaré, no exercício de 2020, correspondente ao montante de R\$ 235.921,36, recebidos em decorrência do Convênio nº 727/2016, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, dando-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-012885.989.24-4 (ref. TC-003257.989.21-0)

**Embargantes:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas – Diretores Executivos da FUNCAMP.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores Executivos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

21 TC-002680.989.22-5

**Órgão:** Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** José Rodolfo Scarati Martins (Diretor-Presidente).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-013897.989.20-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratado:** Consórcio ETE Barueri (constituído pelas empresas: Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Eleita Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Mecânica de lodo e obras complementares da ETE Barueri.

**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrel (Superintendente) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 30/04/20. Valor – R\$37.647.715,38.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

23 TC-023986.989.22-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratado:** Consórcio ETE Barueri (constituído pelas empresas: Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Eleita Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Mecânica de lodo e obras complementares da ETE Barueri.

**Responsáveis:** Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/22.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional, o Contrato e o Termo Aditivo em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-004907.989.17-2

**Representante:** Thiago Lima Ferreira – Representante Legal da empresa M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

**Representada:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

**Responsável:** Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1 no Pregão Eletrônico nº 12/2016, objetivando a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para alunos da Rede Pública Estadual.

**Advogados:** Maria Carolina Martins Nakagawa (OAB/SP nº 211.424), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/24.**

25 TC-008434.989.17-4

**Contratante:** Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

**Contratada:** Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede Pública Estadual – Lote 1.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marília Marton (Chefe de Gabinete).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13/02/17. Valor – R\$4.567.311,00.

**Advogados:** Maria Carolina Martins Nakagawa (OAB/SP nº 211.424), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/24.**

26 TC-008372.989.17-8

**Contratante:** Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

**Contratada:** Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede Pública Estadual – Lote 3.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-008434.989.17-4). Contrato de 13/02/17. Valor – R\$7.586.685,00.

**Advogados:** Samira Cássia dos Santos Nery (OAB/SP nº 372.453), Maria Carolina Martins Nakagawa (OAB/SP nº 211.424), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/24.**

27 TC-008375.989.17-5

**Contratante:** Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** RBX Alimentação e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede Pública Estadual – Lote 2.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-008434.989.17-4). Contrato de 13/02/17. Valor – R\$7.151.505,00.

**Advogados:** Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571), Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como irregulares o Pregão Eletrônico e os Contratos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar à autoridade responsável pela condução do certame licitatório e subscritora do edital e dos contratos, Senhora Lúcia Regina Mendes Espagolla, Dirigente Regional de Ensino, multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista os valores dos contratos, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008571.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Maternidade Santa Isabel.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/01/22. Valor – R\$222.770.657,40.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

29 TC-012186.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Maternidade Santa Isabel.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/22.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

30 TC-014028.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Maternidade Santa Isabel.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/22.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

31 TC-015355.989.22-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Maternidade Santa Isabel.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/22.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão em análise e os respectivos Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

32 TC-020265.989.23-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/23.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-010442.989.24-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e o afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsáveis:** Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/09/20.

**Advogados:** Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

34 TC-010443.989.24-9

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e o afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsáveis:** José Francisco Gomes Júnior (Superintendente) e Mônica Ferreira do Amaral Porto (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/01/22.

**Advogados:** Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

35 TC-010444.989.24-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e o afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** José Francisco Gomes Júnior (Superintendente) e Antonio Carlos Teixeira (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/22.

**Advogados:** Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

36 TC-010445.989.24-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e o afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsáveis:** José Francisco Gomes Júnior (Superintendente) e Antonio Carlos Teixeira (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/10/22.

**Advogados:** Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

37 TC-010446.989.24-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e o afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsáveis:** José Francisco Gomes Júnior (Superintendente), Bruno Magalhães d'Abadia e Roberval Tavares de Souza (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/23.

**Advogados:** Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

38 TC-010447.989.24-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município do Guarujá, compreendendo a coleta e o afastamento de esgotos das Sub-Bacias 01, 02, 03, 04, Bairro Perequê, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Responsáveis:** Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Paula Alessandra Bonin Costa Violante (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/08/23.

**Advogados:** Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Juliano Medeiros Pires (OAB/SP nº 242.042) e Daniel Balarim Leite (OAB/SP nº 252.316).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

39 TC-017933.989.23-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia do Jahu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora Estadual), Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada) e Antônio Ângelo Rossi (Primeiro-Vice Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$3.997.268,21.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.647.689,91, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 2.349.578,30 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-013942.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.848.586,30.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.117.850,26.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 730.736,04 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

41 TC-014326.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Antônio Rugolo Júnior (Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$2.664.770,30.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.919.156,77, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 745.613,53 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

42 TC-022385.989.18-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Polara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da UNICAMP) e Lair Zambon  
(Diretor da FASCAMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.000.236,82.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia  
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres  
(OAB/SP nº 429.821).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,  
Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara  
decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

43 TC-009627.989.24-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao  
Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Responsáveis:** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual), Antonio  
Vaz Serralha (Ordenador de Despesa) e Laerte Sonsin Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$600.178,26.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,  
Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara  
decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente  
quitação dos responsáveis.

44 TC-007846.989.24-2 (ref. TC-016480.989.23-5)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP  
– Reitoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências do Campus UNESP de Botucatu, no exercício de 2022.

**Responsável:** Luiz Fernando Rolim de Almeida (Diretor do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Gallaci, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia De Falchi Tomasin (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-012739.989.19-2

**Representante:** Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSB-SCS).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Representado:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS, na condução da Concorrência nº 01/19, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Advogados:** Marcos Pinto Nieto (OAB/SP nº 166.178), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

46 TC-017580.989.19-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo**

**Instrumento:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 25/07/19. Valor – R\$4.050.000,00.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

47 TC-019745.989.20-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/12/19.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

48 TC-019760.989.20-2

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/07/20.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

49 TC-016174.989.21-0

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/07/21.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

50 TC-017706.989.22-5

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**Responsável:** Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Superintendência do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/07/22.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

51 TC-015117.989.23-6

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA-SCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/07/23.

**Advogados:** Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de agosto de 2024.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-015930.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e João Henrique Z. dos Santos (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17/11/20. Termo de Recebimento Definitivo de 17/12/20.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

53 TC-001178.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/08/20.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

54 TC-001180.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Construção do Centro de Convivência, Esportes e Cultura.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/09/20.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o 4º Termo Aditivo de 24/08/2020 e o 5º Termo Aditivo de 15/09/2020, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para que aperfeiçoe a modulação do prazo de vigência dos seus contratos de obras, para o fim de abarcar todos os atos praticados nesses ajustes.

55 TC-001238.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Zavanna Construções e Reformas Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia remanescentes para a conclusão da construção do prédio que abrigara o “SER” – Serviço Especializado em Reabilitação, com fornecimento de materiais e equipamentos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 01/11/23. Valor – R\$4.772.371,20.

**Advogado:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-009075.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Real Food Alimentação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular municipal.

**Responsáveis:** Hélio Tomaz Rocha (Secretário Municipal), Marco Aurélio Silveira Grande (Gestor do Contrato) e Camila Cristina da Silva (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 18/03/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

57 TC-008660.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Real Food Alimentação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular municipal.

**Responsáveis:** Cláudio Donizeti Lourenço, Janete Fátima Massagardi Dame, Paulo Sérgio Pereira, João Carlos Fávaro, Carlos Gomes de Freitas, Carlos Tadeu Hernandez, Matheus de Oliveira B. Ferreira, Hélio Tomaz Rocha (Secretários Municipais), Marco Aurélio Silveira Grande (Gestor do Contrato) e Camila Cristina da Silva (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-015835.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos para sistema de marcação e monitoramento de presença de alunos (catracas), incluindo hardware e software.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/12/21. Valor – R\$14.500.000,40.

**Advogados:** Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

59 TC-001712.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos para sistema de marcação e monitoramento de presença de alunos (catracas), incluindo hardware e software.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/12/22.

**Advogados:** Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

60 TC-000334.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos para sistema de marcação e monitoramento de presença de alunos (catracas), incluindo hardware e software.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/12/23.

**Advogados:** Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais as correspondentes despesas.

61 TC-011415.989.22-7

**Contratante:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP.

**Responsáveis:** Marcelo Simões (Superintendente do SAME), Izete Maria Daito (Chefe do SAME) e Pedro Dinarte Faleiro (Presidente do INAPP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$8.825.247,50.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

62 TC-010967.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Social Med Life.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Gabriela Correa Bittencourt (Coordenadora), Marcus A. da S. Leme (Assessor de Gabinete) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$14.172.079,59.

**Advogados:** Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349)  
e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

63 TC-004544.989.22-1

**Câmara Municipal:** Itobi.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Edvan Giroldo.

**Advogado:** Bruno Marotti Giroldo (OAB/SP nº 327.495).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2022, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Senhor Glauco Luis Costa Ton, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2018, para a sustentação oral do item 64. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-005149.989.18-8

**Câmara Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Presidente:** Glauco Luis Costa Ton.

**Advogado:** Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, o Senhor Glauco Luis Costa Ton, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2018, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-004359.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Antonio Duarte Nogueira Junior e Daniel Marques Gobbi.

**Períodos:** (01/01/22 a 06/06/22, 11/06/22 a 13/11/22, 19/11/22 a 10/12/22, 18/12/22 a 31/12/22) e (07/06/22 a 10/06/22, 14/11/22 a 18/11/22, 11/12/22 a 17/12/22).

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópia da presente decisão, das informações correspondentes contidas no laudo de fiscalização e das razões encaminhadas pela Prefeitura em relação aos itens B.1.10.2 e B.1.10.3, ao Ministério Público Estadual, subscritor do expediente TC-8548.989.23, e à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

66 TC-003970.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Miguel Tomazela.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos efetuados no item "Controle Social - Saúde".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-004167.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Ocaúçu.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** João Benedito Costa e Silva.

**Advogados:** Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814) e Gabriel Vicençon Colombo (OAB/SP nº 307.587).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de agosto de 2024.

68 TC-011148.989.23-9 (ref. TC-020122.989.22-1, TC-020125.989.22-8, TC-020128.989.22-5, TC-020273.989.22-8, TC-026016.989.19-6, TC-026045.989.19-1, TC-026047.989.19-9, TC-026049.989.19-7, TC-026051.989.19-2, TC-026054.989.19-9, TC-026063.989.19-8, TC-026065.989.19-6, TC-026066.989.19-5 e TC-008487.989.20-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Engedrat Projetos e Obras Ltda., objetivando a construção de creche, no Parque das Flores, no valor de R\$1.628.179,31.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti, Celso Capato, Lucas Sia Rissato (Prefeitos) e Noil Henrique Machado (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164). Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-015339.989.23-8 (ref. TC-000141.989.23-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e MMR Produções de Eventos e Serviços Ltda., objetivando registro de preços para eventual prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial em espaços públicos, no valor de R\$1.439.989,23.

**Responsável:** Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thiago Ferreira Novais (OAB/SP nº 432.879), Gabriel Scarre Budin (OAB/SP nº 444.921), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

70 TC-015585.989.23-9 (ref. TC-000141.989.23-6)

**Recorrente:** Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito do Município de Bariri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e MMR Produções de Eventos e Serviços Ltda., objetivando registro de preços para eventual prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial em espaços públicos, no valor de R\$1.439.989,23.

**Responsável:** Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thiago Ferreira Novais (OAB/SP nº 432.879), Gabriel Scarre Budin (OAB/SP nº 444.921), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a decisão "a quo", julgar regulares o Pregão Presencial nº 56/22 e a decorrente Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Bariri.

Recomendou, sem embargo, à Prefeitura de Bariri que se abstenha, após a publicação da decisão deste colegiado, de prorrogar o contrato ora em exame, e, se porventura houver necessidade de novas contratações, busque adequar o seu quadro de servidores, por meio de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, ou opte pelo modelo do contrato administrativo, que tende a ser um instrumento mais vantajoso para o ente público, pela economia de escala que pode ser obtida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a remessa por ofício de uma via desta decisão ao Prefeito Municipal de Bariri, para conhecimento e providências.

71 TC-019354.989.23-8 (ref. TC-024531.989.19-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Assunto:** Representação formulada por Araçamed Urgências Médicas, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 40/2019, tendo por objeto a prestação de serviço móvel de transferência de pacientes graves internados na Santa Casa de Adamantina para outros hospitais/serviços de referência do Município de Marília, mediante utilização de ambulância de suporte avançado (Ambulância UTI Móvel), dotada de equipamentos e materiais e integrada com profissionais.

**Responsável:** Marcio Cardim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/09/23, que julgou procedente a representação.

**Advogada:** Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Adamantina e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

72 TC-010384.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de reforma e requalificação do Teatro Municipal Paulo Machado de Carvalho, sito na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 840, bairro Santa Maria.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24/02/23. Valor – R\$13.602.526,12.

**Advogadas:** Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-023306.989.23-7

**Contratante:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Contratada:** Casa Bahia Comercial Ltda.

**Objeto:** Locação de imóvel de propriedade da Casa Bahia Comercial Ltda., que abrigará salas de aula dos cursos da área de Saúde do Campus Centro e o HUB de Inovação.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Leandro Campi Prearo (Reitor).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/11/23. Valor – R\$10.145.352,20.

**Advogados:** João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

74 TC-023783.989.23-9

**Contratante:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Contratada:** Casa Bahia Comercial Ltda.

**Objeto:** Locação de imóvel de propriedade da Casa Bahia Comercial Ltda., que abrigará salas de aula dos cursos da área de Saúde do Campus Centro e o HUB de Inovação.

**Responsável:** Leandro Campi Prearo (Reitor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/11/23.

**Advogados:** João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 07/2023 e decorrentes Contrato nº 1416/2023 e Instrumento de Retificação e Ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial – Termo Aditivo nº 1416/23/01, ambos firmados entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Casa Bahia Comercial Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-001802.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Benefícios UPS Ltda.

**Objeto:** Aquisição, fornecimento, controle e gestão de saldos e recargas e manuseio do vale transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte) e/ou similares, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da Prefeitura do Município de Diadema.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Érica Santos Oliveira (Diretora Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Odair Cabrera (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/12/23. Valor – R\$15.682.120,07.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-4.

76 TC-008837.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Benefícios UPS Ltda.

**Objeto:** Aquisição, fornecimento, controle e gestão de saldos e recargas e manuseio do vale transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte) e/ou similares, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da Prefeitura do Município de Diadema.

**Responsável:** Odair Cabrera (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/02/24.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 139/23, o Contrato 94/23 e o Termo Aditivo de Rerratificação, firmados entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Benefícios UPS Ltda., com vigência de 12 meses – em valor de R\$ 15.682.120,07, visando a aquisição, fornecimento, controle e gestão de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte), e/ou similares, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da Prefeitura do Município de Diadema.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-011757.989.22-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA.

**Objeto:** Execução de Serviço Especializado de Proteção à Família (SESF) nas regiões norte, sudoeste e sul do Município.

**Responsáveis:** Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Odete Ortolan Fernandes de Oliveira (Presidente da SETA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/22.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

78 TC-008509.989.23-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA.

**Objeto:** Execução de Serviço Especializado de Proteção à Família (SESF) nas regiões norte, sudoeste e sul do Município.

**Responsáveis:** Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Odete Ortolan Fernandes de Oliveira (Presidente da SETA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/03/23.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

79 TC-009485.989.24-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA.

**Objeto:** Execução de Serviço Especializado de Proteção à Família (SESF) nas regiões norte, sudoeste e sul do Município.

**Responsáveis:** Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Odete Ortolan Fernandes de Oliveira (Presidente da SETA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/03/24.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de Colaboração nº 147/22, de 26/04/2022, nº 121/23, de 10/03/2023, e nº 294/24, de 21/03/2024, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Organização Social Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – Seta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-008306.989.23-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

**Objeto:** Atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, internação de emergência ou de urgência.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Mangini (Prefeito), Maurício Pavani (Interventor da Santa Casa) e Antônio Carlos Pereira (Administrador da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/23.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento em exame, sem embargo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

81 TC-010278.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** E3 – Comunicação Integrada Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e atividades complementares.

**Responsável:** Rosineide Prudente Guglielminetti (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/04/24.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 283/2024 ao Contrato nº 055/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa E3 Comunicação Integrada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-016671.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

**Objeto:** Aquisição de máscaras descartáveis para atender a demanda das Unidades de Saúde e demais locais da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Ednéa Eliana dos Santos (Diretora do Departamento de Despesa Orçamento) e Cristiamara M. Russo de Mello (Chefe da Divisão da Despesa).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 14/04/20. Valor – R\$1.220.000,00.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Aleksandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

83 TC-019928.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

**Objeto:** Aquisição de máscaras descartáveis para atender a demanda das Unidades de Saúde e demais locais da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Ednéa Eliana dos Santos (Diretora do Departamento de Despesa Orçamento), Cristiamara M. Russo de Mello (Chefe da Divisão da Despesa) e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefe de Subalmoxarifado).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e as decorrentes Notas de Empenho, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações registradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-011158.989.23-6

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

**Contratada:** Worldwide Segurança EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

**Responsável:** Mariel Pozzi Olmo (Presidente do SAAE São Carlos).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/05/23. Garantia Contratual.

**Advogados:** Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Ivanjo Cristiano Spadote (OAB/SP nº 192.595) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

85 TC-008973.989.24-7

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

**Contratada:** Worldwide Segurança EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

**Responsável:** Mariel Pozzi Olmo (Presidente do SAAE São Carlos).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/03/24. Garantia Contratual.

**Advogados:** Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810), Ivanjo Cristiano Spadote (OAB/SP nº 192.595) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º Termo de Aditamento, de 12/05/2023 (TC-11158.989.23-6), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos, assim como pela regularidade do 7º Termo de Aditamento, de 11/03/2024 (TC-8973.989.24-7), referentes ao Contrato nº 001/2021, de 12/03/2021.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento das Garantias Contratuais prestadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

86 TC-009871.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos por postos credenciados.

**Responsáveis:** Omar Najar, Francisco Antonio Sardelli (Prefeitos) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 442/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, sem prejuízo de recomendar à Origem o cancelamento dos restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.664,71 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e setenta e um centavos), considerando o encerramento do contrato e a ausência de valores a serem quitados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-023193.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Mirassol.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços e ações de saúde em Unidade de Pronto Atendimento, para atender a Programação Anual de Saúde e suas alterações e o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2014-2017, conforme demanda previamente estabelecida pelo Município, de acordo com diagnóstico realizado pela gestão municipal.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** André Ricardo Vieira (Prefeito) e Walter Souza Pinto (Presidente do Insaúde).

**Em Julgamento:** Chamada Pública. Contrato de Gestão de 14/07/17. Valor – R\$6.791.992,31.

**Advogados:** Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Chamada Pública nº 004/2017 e o Contrato de Gestão nº 088/2017, firmado em 14/07/2017, entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - Insaúde, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-004500.989.22-3

**Câmara Municipal:** Guaimbê.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Joel Breno Bontempo.

**Advogado:** Saulo José da Silva (OAB/SP nº 349.519).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Joel Breno Bontempo, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-003939.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Nova Europa.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Luiz Carlos dos Santos.

**Advogado:** Matheus Ávila Queiroz (OAB/SP nº 321.490).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, reiterado voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2022, com expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e ao Corpo de Bombeiros, acolhida a proposta do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

90 TC-004224.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Fernando Octaviani.

**Advogados:** Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Alertou, ainda, o Poder Executivo quanto à impossibilidade de conceder novas Complementações de Aposentadorias e Pensões após a vigência da Emenda Constitucional nº 103 (13/11/2019), restando vedado seu pagamento a servidores que dispunham de mera expectativa de direito, ficando a inspeção incumbida de trazer informações pormenorizadas sobre eventuais casos após essa data.

Determinou, também, que o processo TC-007258.989.22-7 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-004261.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Aparecido Ferrari.

**Advogados:** Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Antonio Augusto Ignácio dos Santos (OAB/SP nº 282.497), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, também, que os processos TC-007109.989.22-8 e TC-007513.989.22-8 e o expediente TC-005999.989.23-9 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-014729.989.23-6 (ref. TC-007287.989.18-0 e TC-007788.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Arena Comércio e Intermediação EIRELI, objetivando a aquisição de 20 (vinte) veículos usados tipo ônibus para o transporte urbano de passageiros, no valor de R\$504.000,00.

**Responsável:** Altair Francisco Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/07/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Milton Carlos Gimael Garcia (OAB/SP nº 215.060), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Paula da Silva Gonzalez (OAB/SP nº 176.442) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade do Pregão Presencial nº 54/17, do Contrato nº 115/17 e da Execução Contratual do ajuste firmado pela Prefeitura Municipal de Agudos, assim como a multa aplicada.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-000440.989.24-2 (ref. TC-013353.989.23-9, TC-016507.989.19-2, TC-025396.989.20-4, TC-007652.989.23-7, TC-007802.989.21-0 e TC-008217.989.22-7)

**Recorrentes:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlandia e Sérgio Augusto Bordin Junior – Prefeito do Município de Orlandia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Serma Serviços Médicos Ambulatoriais S/S, objetivando a prestação de serviços médicos nas unidades básicas de saúde e unidades de atendimento especializado da Rede SUS do Município.

**Responsáveis:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago da Silva Galerani (OAB/SP nº 292.866), Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

94 TC-000066.989.24-5 (ref. TC-013353.989.23-9, TC-016507.989.19-2, TC-025396.989.20-4, TC-007652.989.23-7, TC-007802.989.21-0 e TC-008217.989.22-7)

**Recorrente:** Serma Serviços Médicos Ambulatoriais S/S.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Serma Serviços Médicos Ambulatoriais S/S, objetivando a prestação de serviços médicos nas unidades básicas de saúde e unidades de atendimento especializado da Rede SUS do Município.

**Responsáveis:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago da Silva Galerani (OAB/SP nº 292.866), Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da r. decisão recorrida.

95 TC-007351.989.24-9 (ref. TC-018248.989.23-8)

**Recorrente:** Antônio César Soares – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Oswaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do IPMC).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antônio César Soares, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-018947.989.23-2 (ref. TC-015230.989.22-0 e TC-021386.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Holambra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Construtora Gracioli EIRELI, objetivando a construção de Escola Municipal com 12 salas de aula no Parque Residencial Imigrantes, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral, no valor de R\$2.765.599,15.

**Responsável:** Fernando Henrique Capato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida, afastando-se, contudo, das razões de decidir as anotações concernentes ao parecer jurídico e à publicação do edital retificado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações registradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

97 TC-006743.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Cedro Paisagismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007525.989.22). Contrato de 13/12/22. Valor – R\$264.885,16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-017558.989.23-2

**Representante:** Microtécnica Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Responsáveis:** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 43/2023, realizado Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 10 e 11.

**Advogados:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva (OAB/DF nº 36.471).

**Fiscalização atual:** UR-12.

99 TC-021049.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Personal Tecnologia da Informação e Comércio Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 04 e 18.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$40.826,70.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Fiscalização atual:** UR-12.

100 TC-021053.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Via Novita Ltda. – ME.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 05 e 06.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$1.331.120,00.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Fiscalização atual:** UR-12.

101 TC-021056.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Microtécnica Informática Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 14, 16, 17 e 26.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$277.786,80.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Fiscalização atual:** UR-12.

102 TC-021062.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** AR6 Licitações Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lote 02.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$112.750,00.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Fiscalização atual:** UR-12.

103 TC-021068.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Workmate Comércio e Serviços Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 08, 09 e 25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$76.546,00.

**Advogadas:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

**Fiscalização atual:** UR-12.

104 TC-021074.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Infoplan Comércio de Informática Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 03, 15 e 27.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$129.850,00.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Fiscalização atual:** UR-12.

105 TC-021078.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 01, 07 e 10.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$929.340,00.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Fiscalização atual:** UR-12.

106 TC-021083.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Infoararaquara Comércio e Serviços Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lote 11.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$648.900,00.

**Advogadas:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Waldiceia Aparecida Zonzo (OAB/AM nº 15.804).

**Fiscalização atual:** UR-12.

107 TC-021085.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Microsens S.A.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 12 e 13.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$752.700,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Francine Marinês Sartori (OAB/PR nº 97.715).

**Fiscalização atual:** UR-12.

108 TC-021088.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Contratada:** Seventec Tecnologia e Informática Ltda. (atualmente Seventec Comércio Ltda.).

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Miracatu – Lotes 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021049.989.23-9). Ata de Registro de Preços de 29/08/23. Valor – R\$1.398.115,00.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como regulares o Pregão Eletrônico e as decorrentes Atas de Registro de Preços nºs 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223 e 224, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, julgar irregular a Ata de Registro de Preços nº 221, firmada em favor da empresa Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-023654.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Cuba Med – Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde nas escolas e creches municipais, através de projeto inicialmente denominado “Volta às aulas com mais saúde”.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Luis Antonio de Camargo (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13/10/22. Valor – R\$5.128.704,00.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** GDF-2.

110 TC-016255.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Cuba Med – Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde nas escolas e creches municipais, através de projeto inicialmente denominado “Volta às aulas com mais saúde”.

**Responsável:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/23.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

111 TC-005822.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos no Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Aniz Abib Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25/01/21. Valor – R\$21.506.390,64.

**Advogados:** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e  
Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, aplicar ao ex-Secretário Municipal de Serviços, Senhor Aniz Abib Junior, subscritor do edital e dos anexos I (termo de referência) e V (memorial de procedimento), signatário do contrato e ordenador de despesas, multa no equivalente pecuniário a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-011835.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

**Contratada:** Império Pharma Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares em caráter emergencial para a Diretoria Executiva de Saúde Pública.



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 04/11/22 e 25/11/22. Valor – R\$1.320.438,72.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

113 TC-011977.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

**Contratada:** Império Pharma Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares em caráter emergencial para a Diretoria Executiva de Saúde Pública.

**Responsáveis:** Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e Anderson Luiz Guidotti (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, as Notas de Empenho nº 7388, de 04/11/2022, e nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
7389, de 25/11/2022, e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, pela infração aos normativos mencionados no aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Zeedivaldo Alves de Miranda, Prefeito, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em conta a extensão e o nível de gravidade das infrações consignadas no corpo do citado voto, lembrando que o artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas permite a aplicação de multa de até 2.000 (duas mil) Ufesps.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da presente decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-008240.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Entidade Gerenciada:** UPA Campo dos Alemães.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campo dos Alemães.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Wagner Marques (Interventor do INCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

115 TC-008242.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Entidade Gerenciada:** UPA Campo dos Alemães.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campo dos Alemães.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Wagner Marques (Interventor do INCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/03/24.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

116 TC-011229.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** UPA Campo dos Alemães.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campo dos Alemães.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Wagner Marques (Interventor do INCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/04/24.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 4, 5 e 6, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

117 TC-004810.989.22-8

**Câmara Municipal:** Laranjal Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Antônio Valdecir Berto Filho.

**Advogadas:** Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP nº 123.340) e Tassiane de Fátima Moraes (OAB/SP nº 256.607).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, relativas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Antonio Valdecir Berto Filho, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-004815.989.22-3

**Câmara Municipal:** Motuca.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Antônio Paulo Ferreira Costa.

**Advogado:** Allan Diego Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 403.980).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Antônio Paulo Ferreira Costa, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-004537.989.22-0

**Câmara Municipal:** Itaoca.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Eziquiel Batista Fortes.

**Advogado:** Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-005023.989.23-9

**Câmara Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Osmair Alves da Rocha.

**Advogada:** Keli do Nascimento Saeki Fujihara (OAB/SP nº 327.101).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o Responsável, Senhor Osmair Alves da Rocha, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público do Estado, com cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto, para ciência e adoção de eventuais medidas cabíveis a respeito do pagamento de “Prêmio Assiduidade”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-004949.989.23-0

**Câmara Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Luiz Antonio de Faria.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o Responsável, Senhor Luiz Antonio de Faria, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

122 TC-004288.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Serra Negra.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Elmir Kalil Abi Chedid e César Augusto Oliveira Borboni.

**Períodos:** (01/01/22 a 25/11/22; 05/12/22 a 31/12/22) e (26/11/22 a 04/12/22).

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

123 TC-004221.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Carlos Ribeiro de Souza.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

124 TC-004356.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Pindamonhangaba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Isael Domingues.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em diversos prédios ocupados pela Prefeitura, notadamente em estabelecimentos de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

125 TC-012050.989.23-5 (ref. TC-003346.989.21-3)

**Recorrente:** Clemente Antonio de Lima Neto – Prefeito do Município de Tremembé.

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé – FPSFPM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Clemente Antonio de Lima Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual: UR-14.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a r. sentença impugnada.

Por fim, considerando que o Município alega que tem honrado o cumprimento da obrigação relativa aos pagamentos exigíveis, determinou à Secretaria-Diretoria Geral que verifique da conveniência de se inserir no roteiro de fiscalização dos demonstrativos da Prefeitura de Tremembé um item específico a respeito da situação dos recursos provenientes do Fundo em questão.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**João Paulo Giordano Fontes**

**João Carlos Pietropaolo**

SDG-1/ESBP